



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

PROCESSO Nº: 22851/2019

JURISDICIONADA: Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – Sepe/DF.

ASSUNTO: Concessão de obra pública

EMENTA: Concorrência pública. Concessão de obra pública. Reforma e exploração do Complexo Esportivo e de Lazer do Guará (Cave), na modalidade concessão de obra pública, promovida pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal (SEPE), nos termos da Resolução TCDF nº 290/2016. Decisão nº 4.813/2021. Autorização para prosseguimento do certame com condicionantes. Decisão nº 417/2022. Conhecimento de reclamação do Conselho Regional de Cultura do Guará – CRC. Nova reclamação do CRC. Decisão nº 5.189/2022. Sobrestamento do exame de mérito. Nova determinação à SEPE. Nova denúncia do CRC. Requerimento da Exma. Sra. Deputada Dayse Amarílio. Ofício SEPE. Revisão do Projeto. Retirada do Teatro de Arena. **Nesta fase:** devolução dos autos à unidade técnica em razão da entrada de documentos de interesse para instrução dos autos.

RELATÓRIO

Trata-se da análise preliminar da concessão do Complexo Esportivo e de Lazer do Guará – Cave, na modalidade concessão de obra pública, promovida pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – Sepe/DF, nos termos da Resolução TCDF n.º 290/16.

Nesta oportunidade, considero oportuno rememorar os principais marcos processuais ocorridos nos autos desde a prolação da Decisão nº 4.813/21 (peça 85), que determinou a realização de diligências saneadoras à Sepe, como condicionantes ao prosseguimento do certame.

Por meio do referido *Decisum*, o Tribunal determinou à Sepe/DF que promovesse, na documentação dos estudos da concessão, os ajustes consolidados nos §§ 109 e 110 da Informação n.º 113/21-Digem2 (peça 82), enviando a versão atualizada, ocasião em que o prosseguimento do certame e o arquivamento dos autos ficaram condicionados ao cumprimento daqueles ajustes.

Nesse ínterim, ingressou reclamação oferecida à Ouvidoria do TCDF pelo Conselho Regional de Cultura do Guará – CRC-Guará (peça 94), na qual alegava ilegalidade do certame em relação à concessão do Teatro de Arena. Nos termos da Decisão n.º 417/22 (peça 103), o Tribunal, além de ter considerado cumprida a Decisão nº 4.813/21, conheceu da reclamação e oportunizou ao CRC-Guará se manifestar sobre a concessão em análise, **suspendendo o prosseguimento do certame** até



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

decisão ulterior.

Recebida a manifestação do CRC-Guará (peça 111), o corpo instrutivo procedeu à devida análise na Informação nº 40/22-DIGEM3, onde opinou pelo prosseguimento do certame e pela improcedência da reclamação.

Foi concedida oportunidade de realização de sustentação oral por parte do CRC-Guará, ocorrida em 01.06.2022, tendo sido prolatada a Decisão nº 2.143/22, ocasião em que os autos retornaram ao meu gabinete.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao MPJTCDF, que emitiu o Parecer nº 501/22 – G1P (peça 128), em parcial convergência com a unidade instrutiva, incluindo-se a proposição de retirada do Teatro de Arena da área objeto da Concessão do CAVE ou a adoção de outras providências, entre elas, o melhor detalhamento quanto à reforma e revitalização do Teatro de Arena.

Houve apresentação de nova denúncia do CRC-Guará (peça 134/143 e 150), onde o Conselho questionou a concessão do Teatro de Arena e requereu a realização de nova audiência pública para tratar da concessão em tela.

Os novos fatos foram analisados pelo corpo instrutivo mediante a Informação nº 82/22 (peça 151) que concluiu pela improcedência da denúncia e o conseqüente prosseguimento do certame.

O MPJTCDF manifestou-se mediante o Parecer nº 1066/22-G1P (peça 154), onde ratificou os termos do Parecer nº 501/22.

Passo seguinte, a Corte proferiu a Decisão nº 5.189/22 (peça 156), que, por unanimidade, acolheu os termos do Voto por mim apresentado (peça 155) e determinou a manifestação da Sepe quanto à oitiva da população em relação à formulação da proposta de concessão do CAVE e a possível retirada do Teatro de Arena e do Centro de Convivência do Idoso – CCI da área objeto da concessão, além de considerar cumprida a Decisão nº 471/22 e sobrestar o exame de mérito das reclamações oferecidas pelo CRC-Guará.

A manifestação da Sepe (peça 170) foi analisada pelo corpo instrutivo no bojo da Informação nº 12/23-DIGEM2 (peça 176), que considerou satisfatórios os esclarecimentos apresentados e sugeriu o prosseguimento do certame, condicionado à inclusão de medidas relacionadas à entrega do Centro de Convivência do Idoso pela concessionária.

Por meio do Parecer nº 304/2023-G1P (peça 179), o MPJTCDF, em parcial convergência com a instrução, considerou satisfatórios os esclarecimentos da Sepe quanto ao CCI, condicionando o prosseguimento do certame ao atendimento das medidas propostas para a continuidade das ações do Centro de Convivência e ratificou os termos dos Pareceres nº 501/22 e 1066/22-G1P/DA em relação ao espaço do Teatro de Arena.

Houve o ingresso de nova Denúncia do CRC-Guará (peça 187) onde



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

informou-se acerca da abrupta mudança de designação da área onde está instalado o Teatro de Arena, a Casa de Cultura e o Centro de Convivência de Idosos, que passou ser UE-13 - Equipamento esportivo ou olímpico.

A nova Denúncia foi analisada pelo corpo instrutivo na Informação nº 105/23 (peça 202), que concluiu pela improcedência dos fatos e ratificou as propostas já apresentadas nas fases anteriores.

Por sua vez, deu entrada nesta Corte o requerimento da Exma. Sra. Deputada Distrital Dayse Amarilio (peça 210), por meio do qual a parlamentar informou sobre a realização de audiência pública sobre os fatos, ocorrida na Câmara Legislativa do DF em 21.06.23, onde a maioria das pessoas presentes manifestaram-se contrárias à concessão pretendida pela Sepe, prioritariamente à área do Teatro Arena, requerendo-se a realização de estudos para a retirada do Teatro do projeto.

O requerimento da parlamentar foi analisado pela unidade técnica na Informação nº 119 (peça 215), que ratificou os entendimentos expressos nas instruções anteriores.

O MPJTCDF, nos termos do Parecer nº 814/2023 – G1P (peça 218), considerou procedente a alegação da parlamentar quanto à necessidade de realização de estudos com vistas a avaliar a viabilidade da retirada da área do Teatro de Arena do projeto de concessão e ratificou as proposições anteriormente apresentadas.

Em 17.08.23, foi protocolado neste Tribunal o Ofício nº 424/2023 – SEPE/GAB, por meio do qual a Secretaria informou que realizará ajustes na modelagem técnica econômico-financeira do projeto com vistas à retirada do Teatro de Arena da concessão e que os estudos revisados serão encaminhados ao Tribunal para conhecimento e análise.

É o relatório.

V O T O

Trata-se da análise preliminar da concessão do Complexo Esportivo e de Lazer do Guará – Cave, na modalidade concessão de obra pública, promovida pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – Sepe/DF, nos termos da Resolução TCDF n.º 290/16.

No Voto condutor da Decisão nº 5.189/22 (peça 155), prolatada em 07.12.22, manifestei elevada preocupação com o prosseguimento da concessão ora em análise, notadamente quanto aos impactos para a população local, em especial, a limitação de uso que haverá para o seguimento mais carente, razão pela qual considerei pertinente



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

determinar à Sepe a avaliação quanto à possível retirada ou não do Teatro de Arena e do Centro de Convivência do Idoso – CCI da área objeto da Concessão do Cave.

Desde então foram apresentadas a esta Corte diversas manifestações a respeito da questão, culminando no requerimento de autoria da Deputada Distrital Dayse Amarilio (peça 210) e no Ofício nº 424/23 – SEPE/GAB, por meio do qual a Secretaria informou que a área do Teatro de Arena será retirada do projeto da Concessão do Cave, o que a meu ver vai ao encontro dos anseios apresentados pelo CRC-Guará e das preocupações exaradas em meu Voto.

Diante disso, entendo que os autos devem ser devolvidos ao corpo instrutivo para fins de análise e possíveis proposições quanto ao novo projeto que será apresentado pela Sepe após a conclusão da revisão dos estudos de modelagem técnica econômico-financeira decorrente da retirada da área do Teatro de Arena do projeto da Concessão do CAVE.

Ante o exposto, **VOTO** por que este egrégio Plenário:

I – tome conhecimento:

- a) das Informações nº 12/23 – DIGEM2 (peça 176); nº 105/23 – DIGEM2; e 119/23 (peça 215);
- b) dos Pareceres nº 304/23 – G1P (peça 179) e nº 814/23 G1P (peça 2018);
- c) da manifestação encaminhada pelo Conselho Regional de Cultura do Guará – CRC-Guará (peça 187);
- d) da petição apresentada pela Exma. Sra. Deputada Dayse Amarilio (peça 210);
- e) do Ofício nº 424/23-SEPE/GAB (peça 219);

II - determine a devolução dos autos à SEGEM a fim de analisar e apresentar possíveis proposições quanto ao novo projeto que será encaminhado pela Sepe após a conclusão da revisão dos estudos de modelagem técnica econômico-financeira decorrente da retirada da área do Teatro de Arena do projeto da Concessão do CAVE;

III – autorize:



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

- a) o envio de cópia da decisão à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – Sepe/DF, ao Conselho Regional de Cultura do Guará e à Exma. Sra. Deputada Distrital Dayse Amarilio;
- b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem

Brasília, em 04 de outubro de 2023.

MANOEL DE ANDRADE

Relator